

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

EXAME

EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 033/2024/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.044291/2023-35

OBJETO: Registro de Preço (SRP) do tipo menor preço por item/menor preço por Lote, visando a futura, eventual e parcelada aquisição de Água Mineral em garrafão de 20 litros, Água Mineral em copos com tampa de 200 ml e Água Mineral em garrafas PET de 500 ml e Copos Plásticos Descartáveis nos tamanhos de 180 ml e 50 ml, visando atender as necessidades e demandas das Unidades de Saúde Estaduais (Hospitalares, Ambulatoriais e Administrativas), unidades gerenciadas pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, por um período de 12 meses.

A Superintendência Estadual de Licitações – SUPEL, através da Pregoeira nomeada através Portaria nº 50 de 22 de maio de 2024, publicada no DOE do dia 22 de maio de 2024, vem neste ato responder ao pedido de impugnação enviado por e-mail por empresa interessada.

O questionamentos foi encaminhado a Coordenadoria de Almoxarifado e Patrimônio – SESAU-CAP, que se manifestou da seguinte forma:

1. QUESTIONAMENTO - Empresa A (0048764553)

"[...]

O Termo de referência do Pregão eletrônico em questão solicita no Lote I, dentre outros itens, Copos descartáveis de 180 ml e 50 ml. Vejamos:

ITEM I: Copo descartável. Material: Polipropileno Capacidade de 180 ml. Aplicação: líquidos frios e quentes. Características adicionais: **ATÓXICO E BIODEGRADÁVEL**. (localidade de entrega: Porto Velho - RO). (grifo nosso).

ITEM II: Copo descartável. Material: Polipropileno Capacidade de 50 ml. Aplicação: líquidos frios e quentes. Características adicionais: ATÓXICO **E BIODEGRADÁVEL.** (localidade de entrega: Porto Velho - RO). (grifo nosso).

Ao analisar as especificações técnicas dos Itens acima mencionados no edital, observamos que existe uma falha na especificação Técnica quando se pede copos descartáveis em polipropileno, atóxicos e biodegradáveis.

Isso porque existe diferença entre copos descartáveis em Polipropileno (PP), Poliestireno (PS), Poliestireno expandido (EPS) e biodegradáveis. Para fins meramente didáticos segue breve descrição de cada um:

Inicialmente falaremos do copo descartável em Polipropileno (PP). Trata-se de copos confeccionados com polipropileno, um termoplástico, reciclável e possui maior resistência à fratura por flexão ou fadiga, além de apresentarem boa resistência térmica e transparência.

Esses copos de plástico PP são comumente utilizados em máquinas de café, devido à sua capacidade de suportar elevadas temperaturas sem derreter ou deformar. A identificação desse tipo de produto

descartável é feita por meio do símbolo triangular, com o número "5" e as letras PP, INDICANDO SUA RECICLABILIDADE E COMPOSIÇÃO DE POLIPROPILENO.

Por sua vez, os copos em Poliestireno (PS), são produzidos a partir de um material derivado do petróleo. O poliestireno é uma resina termoplástica dura, amorfa e cor opaca, resultante da polimerização do estireno (vinil benzeno). O poliestireno pode ser reconhecido pelo símbolo triangular indicando sua reciclabilidade, acompanhado do número "6" e a sigla "PS" abaixo.

O copo descartável de poliestireno expandido (EPS), popularmente conhecido como copos de isopor, são fabricados a partir do poliestireno expandido, que passa pelo processo de expansão e moldagem em uma forma específica. Sua estrutura é composta pela moldagem da espuma de poliestireno, formada por um aglomerado de grânulos.

No que se refere aos copos descartáveis Biodegradáveis, estes envolvem o uso das mais diversas matérias primas de fontes renováveis, como a soja, o amido de arroz, amido de milho, cana-deaçúcar e o uso de tecnologias mais avançadas, como aditivos plásticos oxibiodegradáveis.

Diferenciando-se principalmente no tempo de decomposição no meio ambiente, sendo naturalmente decomposto por micróbios, resultando ao final do processo em biomassa, água ou dióxido de carbono. Além disso, pode ser compostável, ou seja, ser transformado em adubo, juntamente com alimentos e demais resíduos orgânicos.

Ante ao exposto, percebe-se claramente que, a depender da matéria prima utilizada, os copos se apresentam com forma e finalidades diferentes. Além disso, é imprescindível ressaltar que a diferença entre copos descartáveis em Polipropileno e copos descartáveis biodegradáveis implica em uma distinção significativa no custo do produto, sendo os copos biodegradáveis com preços muito superiores aos copos plásticos em polipropileno.

Conclui-se, de pronto que, o valor de referência estabelecido para os ITENS I E II, do lote I, do referido pregão estão baseados em copos descartáveis convencionais (recicláveis) em Polipropileno (PP) e não em copos biodegradáveis.

Diante do exposto, solicitamos a revisão do valor de referência estabelecido para o item em questão, caso seja de interesse o recebimento de copos biodegradáveis ou que seja retificada a especificação técnica dos itens, caso decidam receber COPOS DESCARTÁVEIS COMUNS RECICLÁVEIS, de modo a refletir adequadamente as especificações técnicas exigidas no edital.

[...]"

RESPOSTA: A SESAU, por meio da SESAU-CAP, se manifestou (0048837801):

"[…]

Após minuciosa análise das exigências estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do Edital (<u>0047766206</u>), informamos que procedemos à retificação das especificações técnicas tanto do ITEM I quanto do ITEM II do Termo de Referência e SAMS.

[...]"

3. DA DECISÃO

Assim, pelos motivos expostos, conheço o esclarecimento por tempestivo, para, no mérito conceder-lhe provimento, no que concerne a **ALTERAÇÃO DO DESCRITIVO DOS ITENS 1, 2 e 8 (cota do item 1)** que será publicado por meio do **Adendo Modificador nº 01.**

Em atendimento ao art. 22 do Decreto Estadual nº. 26.182/21, e ainda, ao § 4º, do Art. 21, da Lei 8.666/93, a qual se aplica subsidiariamente a modalidade Pregão, fica reaberto o prazo inicialmente estabelecido, conforme abaixo:

DATA: 24/06/2024

HORÁRIO: 10h00min (horário de Brasília – DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: https://www.gov.br/compras/pt-br

Eventuais dúvidas poderão ser sanadas junto a Pregoeira e à Equipe de Apoio através do telefone (69)

3212-9243 ou pelo e-mail: atendimentosupel@gmail.com

Marina Dias de Moraes Taufmann

Pregoeira

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Marina Dias de Moraes Taufmann**, **Pregoeiro(a)**, em 10/06/2024, às 11:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do <u>Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <u>portal do SEI</u>, informando o código verificador **0049556681** e o código CRC **7748AEA7**.

Referência: Caso responda este(a) Exame, indicar expressamente o Processo nº 0036.044291/2023-35

SEI nº 0049556681

Criado por 52841030253, versão 3 por 52841030253 em 10/06/2024 11:48:02.